



Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50515.003614/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 061+400m, em Guaratinguetá/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 905,96 (novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50505.206268/2013-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de distribuição de energia elétrica implantada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 149+000m e o km 149+636m, na Pista Norte, em Linhares/ES, de interesse da ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ESCELSA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ESCELSA deverá assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ESCELSA assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 7º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ESCELSA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 63, de 04/02/2015, publicada no DOU n.º 25 de 5.2. 15, Seção 1, pág. 78, onde se lê: "... para 2 (dois) horários mensais por sentido nos meses de janeiro, julho e dezembro...", leia-se: "... para 2 (dois) horários semanais por sentido nos meses de janeiro, julho e dezembro..."

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1676 Data da Sessão: 03/03/2015
 Processo: 0.00.000.000185/2015-47
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
 Processo: 0.00.000.000186/2015-91
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.000187/2015-36
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
 Processo: 0.00.000.000188/2015-81
 Classe: Revisão de Processo Disciplinar
 DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
 Processo: 0.00.000.000189/2015-25
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
 Processo: 0.00.000.000190/2015-50
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
 Processo: 0.00.000.000479/2014-98
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Sessão: 1677 Data da Sessão: 04/03/2015
 Processo: 0.00.000.000191/2015-02
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
 Processo: 0.00.000.000192/2015-49
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.000193/2015-93
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000194/2015-38
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
 Processo: 0.00.000.000195/2015-82
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Sessão: 1678 Data da Sessão: 05/03/2015
 Processo: 0.00.000.000196/2015-27
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
 Processo: 0.00.000.000197/2015-71
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000198/2015-16
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000199/2015-61
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
 Processo: 0.00.000.000200/2015-57
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000201/2015-00
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
 Processo: 0.00.000.000202/2015-46
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000203/2015-91
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000204/2015-35
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000205/2015-80
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000206/2015-24
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000207/2015-79
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000208/2015-13
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1679 Data da Sessão: 06/03/2015
 Processo: 0.00.000.000209/2015-68
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
 Processo: 0.00.000.000210/2015-92
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000211/2015-37
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000212/2015-81
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1680 Data da Sessão: 09/03/2015
 Processo: 0.00.000.000213/2015-26
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000214/2015-71
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000215/2015-15
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000216/2015-60
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000217/2015-12
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000218/2015-59
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
 Processo: 0.00.000.000219/2015-01
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000220/2015-28
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000221/2015-72
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000222/2015-17
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.000223/2015-61
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
 Processo: 0.00.000.000224/2015-14
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000225/2015-51
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000226/2015-03
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000227/2015-40
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000193/2015-93
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

DECISÃO LIMINAR

(...)

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, defiro, nos termos do artigo 43, VIII do RICNMP, a liminar para determinar a suspensão, do concurso para provimento das vagas do cargo de "Assessor - Área Direito, Classe R", organizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e disciplinado pelo Edital nº 377/2014.

Intime-se o Procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar as informações que entender pertinentes. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000169/2015-59
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: MATHEUS AFONSO DE ABREU
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, constatada a falta de interesse do requerente em prosseguir com o presente procedimento, determino o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000169/2015-54, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.00035/2015-33
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: FABIO MARTINS TEIXEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, constato a inexistência de providência a ser adotada por este CNMP no caso vertente, de modo que determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.00035/2015-33, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000189/2015-25
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Caren Vanessa Cupertino
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Decisão Liminar

(...)

Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Requistem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de 15 dias para resposta, ao procurador-geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a fim de que preste os esclarecimentos que entender necessários, bem como ao promotor de Justiça Maurício Silva Miranda, para, querendo, apresentar informações complementares.

Recebidas as informações, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 351ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às quatorze horas e quarenta e cinco minutos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000077-79.2013.7.06.0006. (MPM 3321/2014).
Origem: Auditoria da 6ª CJM.
Relator: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Prática do crime de ameaça - artigo 223, e dano - artigo 259, do Código Penal Militar. Recusa da promoção de arquivamento do Ministério Público - artigo 397, parágrafo 1º, do

Código de Processo Penal Militar. Índícios de autoria e materialidade. Princípio da Obrigatoriedade da ação penal - artigo 30, alíneas "a" e "b" do CPPM. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento à investigação policial e oferecer Denúncia.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de confirmar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento à investigação policial e oferecer Denúncia.

1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000125-85.2014.7.03.0103. (MPM 3282/2014).
Origem: 1ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Desvio de recursos financeiros gerenciados por Organização Militar do Exército. Fatos ocorridos nos anos de 1999 a 2001. Reconhecimento da competência da Justiça

Militar da União por decisão do Superior Tribunal de Justiça (CC 111.657/RS). Não confirmação da promoção de arquivamento proferida em tempo pretérito à Decisão do Conflito. Remessa à Câmara de

Coordenação e Revisão por manifestação do membro oficiante. Retorno ao Promotor natural para manifestar-se conclusivamente, não obstante a incidência de prescrição, de modo a evitar a supressão da instância. Designação de outro Membro do MPM para officiar nos autos e requerer o que for de direito.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, considerando a declaração de impedimento do Procurador da Justiça Militar para officiar nos autos, decidiu pela designação de outro

1.3. Processo: Inquérito Policial Militar 0000229-22.2014.7.01.0301. (MPM 3801/2014).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar. Representação de Suboficial da Marinha contra superior hierárquico no exercício de Comando. Crime de rigor excessivo, em tese - artigo 174 do Código Penal Militar. Conclusão do

IPM de inexistência de crime por improcedência dos fatos. Arquivamento recusado pelo Juiz-Auditor. Pedido explícito de arquivamento. Promoção de arquivamento do MPM exageradamente resumida, apenas com referência ao conjunto probatório, deixando de inserir relatório. Confirma-se a promoção ministerial a despeito de seu parcimonioso conteúdo, em face da inexistência de crime

militar.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de arquivamento. Delibereu, ainda por unanimidade, encaminhar cópia da promoção de folha

1.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000069-40.2014.1201. (MPM 3153/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias na Base Aérea de São Paulo, organização militar da Força Aérea situada na cidade de Guarulhos/SP.

Atividade extrajudicial do 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo/SP - 2º Ofício Geral. Controle Externo da Polícia Judiciária Militar. No curso da inspeção foram feitas

recomendações quanto ao local de banho de sol, de recebimento de visitas e de advogados, bem como quanto à aparência geral da carceragem e higiene das celas. Adequação das instalações e cumprimento

das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 000066-90.2014.1201. (MPM 3379/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias no Centro Tecnológico da Marinha, organização militar da Marinha sediada em São

Paulo/SP. Atividade extrajudicial do 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo - 1º Ofício Geral. Controle Externo de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000062-02.2014.2201. (MPM 3763/2014).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção das dependências

carcerárias do 12º Batalhão de Suprimento, organização militar do Exército Brasileiro sediada na capital do Estado do Amazonas. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observâncias das

normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas para melhoria das instalações físicas. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000065-49.2014.2201. (MPM 3688/2014).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM. Inspeção das dependências

carcerárias do Batalhão de Operações Ribeirinhas, organização militar da Marinha do Brasil sediada na capital do Estado do Amazonas. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos

legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas para melhoria das instalações físicas. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000046-55.2014.1701. (MPM 3667/2014).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Inspeção das dependências

carcerárias do 17º Grupo de Artilharia de Campanha, organização militar do Exército Brasileiro sediada em Natal-RN. Cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares

destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas do Ministério Público para reforma e ampliação da carceragem. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000042-57.2014.1701. (MPM 3664/2014).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Inspeção das dependências

carcerárias do 15º Batalhão de Infantaria Motorizada, organização militar do Exército Brasileiro sediada em João Pessoa, Estado da Paraíba. Cumprimento dos preceitos legais e observâncias das normas

regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas do Ministério Público para melhoria das instalações e segurança física. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000047-06.2014.1701. (MPM 3661/2014).
Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Atividade extrajudicial conduzida por Membro da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE. Inspeção das dependências

carcerárias do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal - RN, organização militar da Marinha do Brasil. Adequação das instalações do baileú, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas

regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.